84

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Municipio de São Gabriel/RS, conforme tabela de exames e valores unitários constantes no Anexo I.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada mediante Credenciamento, com fundamento:

- Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei nº 8.080/1990;
- Normas do SUS;
- Demais legislações aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação objetiva assegurar a continuidade da assistência diagnóstica laboratorial aos usuários do SUS, atendendo à demanda da rede municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os laboratórios deverão possuir:

- Registro ativo no CNES;
- Alvará Sanitário vigente;
- Licença de funcionamento;
- Responsável Técnico habilitado;
- Registro no respectivo Conselho Profissional;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Estrutura física e operacional compatível com os exames ofertados;
- Equipamentos e profissionais habilitados;
- Capacidade de utilização do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

RICARDO LANNES COREN/RS 483652 3004

5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1 Com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade administrativa e da distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, fica vedada a participação, simultânea ou isolada, de pessoas jurídicas que, embora possuam inscrições distintas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, integrem o mesmo grupo econômico ou possuam identidade de controle, administração ou direção, quando tal condição possa resultar em vantagem na distribuição dos procedimentos objeto deste credenciamento.

Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se integrantes do mesmo grupo econômico, entre outras situações:

I – empresas que possuam os mesmos sócios, acionistas controladores ou administradores;

II – empresas controladas, controladoras ou coligadas, direta ou indiretamente;

III – empresas que funcionem no mesmo estabelecimento ou compartilhem estrutura operacional, administrativa, técnica ou financeira de forma que evidencie atuação conjunta;

IV – empresas constituídas com a finalidade de ampliar artificialmente a participação no credenciamento ou de obter parcela superior da distribuição dos serviços.

Verificada, a qualquer tempo, a existência de vínculo societário, econômico ou operacional capaz de comprometer a isonomia do procedimento, a Administração poderá determinar que apenas uma das empresas permaneça credenciada, facultando às interessadas a indicação daquela que permanecerá habilitada. Não havendo manifestação no prazo estabelecido pela Administração, poderá ser promovido o descredenciamento de todas as empresas vinculadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Administração poderá realizar diligências para apuração da existência de grupo econômico, solicitando documentos complementares, contratos sociais, quadro societário, documentos fiscais ou quaisquer outras informações necessárias à verificação da regularidade da participação.

5.2 A alteração da razão social da empresa credenciada implicará, obrigatoriamente, no cancelamento automático do respectivo credenciamento, não sendo admitida a sua transferência, cessão ou aproveitamento em favor da nova pessoa jurídica.

Caso a empresa pretenda continuar prestando os serviços objeto deste credenciamento sob nova razão social, deverá solicitar o cancelamento do credenciamento vigente e apresentar novo requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no edital, ficando a análise e eventual deferimento condicionados

RICARDO LANNES COIROLO:4836582 3004

ao atendimento integral dos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Para os fins deste edital, considera-se alteração de razão social que implique mudança da personalidade jurídica, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou qualquer modificação societária que descaracterize a empresa originalmente credenciada, vedada a manutenção automática do credenciamento nessas hipóteses.

6. VALORES

Os valores unitários dos exames serão aqueles constantes no:

ANEXO I – TABELA DE EXAMES E VALORES UNITÁRIOS AUTORIZADOS

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames serão realizados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O paciente deverá apresentar:

- Documento oficial com foto;
- Cartão SUS;
- Requisição médica (esse será conforme Sistema Próprio da SEMUSA);
- Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SISTEMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 Todos os prestadores credenciados deverão obrigatoriamente utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para:

- Recebimento das autorizações;
- Agendamento dos exames;
- Registro dos atendimentos;
- Lançamento dos exames realizados;
- Controle da produção;
- Faturamento;
- Auditoria dos procedimentos.

8.2 A utilização do sistema da Secretaria Municipal de Saúde é condição obrigatória para faturamento e pagamento dos serviços.

8.3 Não serão aceitos:

RICARDO LANNES
COROLO:4836582
3004

87

- Sistemas próprios;
- Planilhas paralelas;
- Relatórios externos;
- Faturamentos manuais;
- Produções não registradas no sistema oficial.

8.4 Exames não registrados no sistema da Secretaria Municipal de Saúde serão automaticamente glosados e não gerarão direito ao pagamento.

9. REGRAS DE FATURAMENTO

9.1 As faturas deverão ser emitidas exclusivamente com base nos registros constantes do sistema oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Somente serão aceitos exames realizados dentro da competência mensal correspondente.

9.3 A competência mensal compreenderá:

Do primeiro ao último dia de cada mês.

9.4 Não será permitido:

- Transferir exames de uma competência para outra;
- Incluir exames de meses anteriores;
- Faturar exames de forma retroativa;
- Apresentar produção parcial em um mês e complementar em outro.

9.5 Exames realizados entre os dias 01 e 30/31 deverão obrigatoriamente ser faturados dentro da mesma competência.

9.6 A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará notas fiscais contendo exames realizados fora da competência correspondente.

9.7 Após o fechamento da competência mensal não serão aceitas inclusões ou alterações de produção.

10. AUDITORIA

A Secretaria Municipal de Saúde realizará auditoria prévia dos serviços executados.

Poderão ser glosados:

- Exames sem autorização;
- Exames não registrados no sistema;

RICARDO LANNES COIROLO:4836582 3004

- Exames faturados em competência incorreta;
- Exames realizados em desacordo com os protocolos estabelecidos.

11. PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após:

- Conferência da produção;
- Auditoria dos procedimentos;
- Validação dos registros;
- Apresentação da Nota Fiscal;
- O pagamento será de até 20(vinte) dias após emissão da nota fiscal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Executar os exames conforme normas técnicas;
- Garantir a qualidade dos serviços;
- Utilizar exclusivamente o sistema da Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilizar profissionais habilitados;
- Entregar os resultados nos prazos estabelecidos;
- Permitir auditorias e fiscalizações;
- Manter atualizadas todas as licenças e registros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- Emitir autorizações;
- Disponibilizar acesso ao sistema;
- Fiscalizar os serviços;
- Realizar auditorias;
- Efetuar os pagamentos dos serviços regularmente prestados.

RICARDO LANNES COIROLO:48365823004

89

14. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá competência para:

- Fiscalizar os serviços;
- Solicitar informações;
- Aplicar glosas;
- Determinar correções.

15. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

15.1 Considerando que o presente procedimento tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Gabriel/RS**, e considerando a possibilidade de existência de mais de um prestador habilitado para a execução dos mesmos serviços, a distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios **objetivos, isonômicos, impessoais e previamente estabelecidos**, de modo a assegurar igualdade de oportunidades entre os prestadores credenciados.

15.2 Os serviços serão distribuídos entre os laboratórios credenciados mediante **sistema de rodízio**, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade do prestador para realização do exame solicitado, de forma a promover a distribuição equilibrada da demanda.

15.3 O rodízio será realizado considerando-se, sempre que possível, a sequência de credenciamento dos prestadores habilitados, reiniciando-se a distribuição após o atendimento de todos os credenciados aptos a realizar determinado exame.

15.4 Para fins de distribuição dos serviços, serão considerados aptos à execução do respectivo exame somente os credenciados que:

I – estejam regularmente credenciados e com a documentação de habilitação vigente;

II – possuam o exame solicitado incluído no rol de serviços para os quais foram credenciados;

III – estejam em condições técnicas e operacionais de realizar o exame;

IV – não estejam com suspensão temporária de atendimento determinada pela Administração ou decorrente de situação prevista no instrumento de credenciamento;

V – possuam disponibilidade para receber a demanda no momento do encaminhamento.

RICARDO LANNES COIROLO:48365825004

15.5 A distribuição observará a **capacidade operacional declarada pelo laboratório**, especialmente quanto aos exames que possui condições técnicas de realizar, evitando-se o encaminhamento de serviços incompatíveis com sua estrutura ou habilitação.

15.6 Caso o laboratório que esteja na sequência do rodízio não possua capacidade técnica para realizar determinado exame, não tenha o exame contemplado em seu credenciamento ou esteja temporariamente impossibilitado de atender à demanda, o serviço será encaminhado ao próximo credenciado apto, **sem prejuízo de sua posição no rodízio**, retornando o prestador à sequência normal tão logo esteja novamente apto a receber o respectivo serviço.

15.7 Em situações de **urgência, emergência ou necessidade de realização do exame em prazo incompatível com o fluxo ordinário de distribuição**, a Administração poderá encaminhar o usuário ao credenciado que possua condições de realizar o procedimento no prazo necessário, independentemente da ordem do rodízio, devendo a excepcionalidade ser devidamente registrada no processo ou sistema utilizado para o controle dos encaminhamentos.

15.8 Da mesma forma, quando determinado exame estiver disponivel em apenas um ou em número reduzido de laboratórios credenciados, a distribuição ficará limitada aos prestadores que efetivamente possuam habilitação, estrutura e capacidade técnica para sua realização.

15.9 A distribuição dos serviços não poderá ser realizada com base em preferência pessoal, conveniência particular de servidor, favorecimento de determinado prestador ou qualquer outro critério subjetivo, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de credenciamento.

15.10 O Município manterá registro dos encaminhamentos realizados aos prestadores credenciados, contendo, sempre que aplicável:

I – identificação do usuário, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde;

II – exame solicitado;

III – laboratório para o qual o usuário foi encaminhado;

IV – data do encaminhamento;

V – identificação do profissional ou unidade solicitante;

VI – quantidade de exames encaminhados;

VII – eventual justificativa para afastamento da ordem ordinária do rodízio.

15.11 Os encaminhamentos deverão observar os limites quantitativos e financeiros estabelecidos pela Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e os valores unitários definidos no instrumento de credenciamento.

RICARDO LANNES
COIROLO:48365823
004

15.12 O credenciamento de novos laboratórios durante a vigência do instrumento não poderá prejudicar os prestadores já credenciados. O novo credenciado será incluído no sistema de distribuição **a partir de sua habilitação e formalização do credenciamento**, passando a participar do rodízio em condições de igualdade com os demais prestadores aptos à execução dos respectivos exames.

15.13 Na hipótese de descredenciamento, suspensão ou impossibilidade definitiva de atendimento de determinado prestador, sua posição será retirada do sistema de distribuição, sendo os serviços direcionados aos demais credenciados aptos, sem interrupção da assistência aos usuários do SUS.

15.14 O prestador que, injustificadamente, recusar reiteradamente os serviços que lhe forem encaminhados poderá sofrer as medidas administrativas previstas no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.15 A recusa justificada de determinado atendimento, quando decorrente de motivo técnico, indisponibilidade temporária de equipamento, ausência de insumo, manutenção, indisponibilidade de profissional ou outra situação devidamente comprovada, deverá ser comunicada à Administração, que avaliará a situação e realizará o encaminhamento a outro credenciado apto.

15.16 A distribuição dos serviços terá como finalidade principal **assegurar a continuidade e a qualidade da assistência aos usuários do SUS**, sem prejuízo da observância da isonomia entre os prestadores credenciados.

15.17 A Administração poderá utilizar sistema informatizado para controle e distribuição dos encaminhamentos, desde que sejam preservados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seja possível verificar, para fins de controle e fiscalização, a sequência dos encaminhamentos realizados a cada credenciado.

15.18 Os critérios estabelecidos neste item deverão ser aplicados de forma uniforme durante toda a vigência do credenciamento, podendo ser alterados somente mediante justificativa formal da Administração e observância das regras previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

15.19 A distribuição dos serviços entre os credenciados **não constitui garantia de quantitativo mínimo de exames ou de faturamento mínimo individual**, uma vez que a demanda dependerá das necessidades efetivas dos usuários do SUS, das solicitações dos profissionais de saúde, da capacidade de atendimento e da disponibilidade dos serviços credenciados.

15.20 O Município poderá realizar acompanhamento periódico da distribuição dos serviços entre os credenciados, com o objetivo de verificar a observância dos critérios estabelecidos, identificar eventuais desequilíbrios na distribuição da demanda e adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a isonomia entre os prestadores e a continuidade da assistência aos usuários.

15.21 Em nenhuma hipótese a distribuição dos serviços poderá resultar na limitação indevida do número de interessados aptos a participar do credenciamento, devendo permanecer assegurada a possibilidade de ingresso de novos prestadores que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, durante o período em que o credenciamento permanecer aberto, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

16. VIGÊNCIA

RICARDO LANNES COIROLO:48365823004

O credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manutenção dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ser realizada mediante prorrogações sucessivas de 12 (doze) meses, condicionadas à demonstração da vantajosidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas nos respectivos exercícios financeiros.

ANEXOS
ANEXO I – Relação de Exames e Valores Unitários
(Conforme planilha oficial da Secretaria Municipal de Saúde)

São Gabriel, 22 de julho de 2026.

RICARDO LANNES COIROLO:48365823004

Assinado de forma digital por RICARDO LANNES COIROLO:48365823004
Dados: 2026.08.11 16:38:53 -03'00'

Ricardo Lannes Coirolo
Secretário Municipal da Saúde